



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.639

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Embargos de Declaração em *Habeas Corpus* Cível nº 0090013-70.2021.9.21.0000

Embargante: Sd. Gabriel Porciúncula dos Santos

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de desacolher os embargos de declaração, revogando a decisão monocrática constante do evento 40, que determinou a suspensão do cumprimento da sanção disciplinar do paciente, e dos votos dos Desembargadores Militares Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo

acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Correição Parcial nº 0090024-02.2021.9.21.0000

Requerente: Alexandre Jardim Noronha

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de dar provimento à correição parcial, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, os interrogatórios dos réus sejam realizados em audiências apartadas, após a oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, e dos votos dos Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº 1001758-29.2015.9.21.0001

Apelante: 1º Ten. RR Jonas da Cunha

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar, no mérito, provimento ao recurso defensivo de apelação criminal, mantendo-se hígida a condenação penal exarada pelo juízo de primeiro grau, no tocante à questão de ordem, suscitada pelo Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, ‘para que, a partir da data de publicação do corrente acórdão, fosse, modo imediato, implícito e com efeito *ex nunc*, uniformizado o atual entendimento/intepretação administrativo-jurisdicional conferido à norma do texto (PR) escrito no art. 59, *caput* e § 1º, do RITJM/RS’, ficou decidido que a matéria será, inicialmente, encaminhada, nos termos do art. 43 do RITJM/RS, para análise da comissão de regimento interno desta Corte especializada, com sua posterior apreciação e decisão por este Pleno.

Correição Parcial nº 0090027-54.2021.9.21.0000

Requerente: Rodrigo da Silveira Silva

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de conhecer da correição parcial criminal e, no mérito, dar provimento ao pleito da Defensoria Pública, a fim de, deixando expressamente prequestionados os arts. 417, 427 e 428, do CPPM, determinar, em harmonia ao paradigmático ‘TJM/RS, CPR-CR nº 0090022-32.2021.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Plenário, j. 28/04/2021’, que o juízo *a quo* designe/apraze, em atos apartados, as solenes audiências para a realização, a um, ‘das oitivas/inquirições das eventuais vítimas e testemunhas acusatórias’, a dois, ‘das oitivas/inquirições das eventuais testemunhas defensivas’ e, a três, só depois do cumprimento ao prazo do art. 427 do CPPM, ‘dos interrogatórios dos réus’, para, por derradeiro desta justa ordem ritualística, realizar a ‘fase de alegações escritas’, tal qual é a previsão do art. 428 do CPPM, e dos votos dos Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Rodrigo Mohr Picon acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Cível nº 1000085-58.2016.9.21.0003

Apelante: Edison Tiago da Silva Prietto

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Revisão Criminal nº 0090030-09.2021.9.21.0000

Recorrente: Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Revisão Criminal nº 0090091-98.2020.9.21.0000

Recorrente: Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 0070201-98.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Cassiano Roberto Buss

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso da defesa, absolvendo-se o réu, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

Apelação Cível nº 0070735-14.2020.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Anderson Pedroso Mota

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogado: Dr. Jorge André Brum Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, majorando a verba sucumbencial, na forma preconizada.

Apelação Cível nº 0070772-72.2019.9.21.0003

Apelante: Rogério Oliveira da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação ajuizado por Rogério Oliveira da Silva, mantendo íntegra a sentença vergastada cujas motivações, aliás, também adotar como razões de decidir, condenando o apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, suspendendo a obrigatoriedade em face da concessão de AJG.

Apelação Criminal nº 0070057-33.2019.9.21.0002

Apelante: Cap. Paulo Eduardo Scalzilli Vieira Marques

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento recursal, para absolver o apelante com supedâneo no artigo 438, “b”, do CPPM.

Apelação Criminal nº 1000268-89.2017.9.21.0004

Apelante: Sd. Vinicius Freitas dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 0070131-81.2019.9.21.0004

Apelante: Sgt. RR Marcos Antônio Tazinasso Freitas

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18h35min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente